



LEI Nº. 200, DE 02 DE ABRIL DE 1925

Graciano Antônio da Silva, INTENDENTE MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, etc.

Faço saber que a **CONSELHO MUNICIPAL** decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. É expressamente proibido aos funcionários municipais:

- a) Tomarem parte em jogos de azar quer com banqueiros quer como pontos;
- b) Darem-se ao vicio da embriaguez.

Art. 2º. Ficam os ditos funcionários que infligirem esta lei sujeitos à seguintes penas:

I - suspensão por 30 dias do exercício do cargo, com perda dos vencimentos de um mês;

II – exoneração a bem do serviço e da moral;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei competirem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O secretário da Intendência registre e publique.

GABINETE DA INTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 02 de abril de 1925.

GRACIANO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito de Anápolis

JOSÉ GOMES VEIGA
Secretário

Registrada e publicada nesta secretaria aos 22 de abril de 1925.